



# CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

## INDICAÇÃO Nº. 84/2021

O Vereador Paulo Henrique Neves de Oliveira, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas através do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, nos artigos:

**Art. 145.** *Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara tomará a forma de proposição.*

*§ 1º - Para os Vereadores são admitidas a iniciativa individual e a coletiva.*

*§ 2º - A proposição que exige forma escrita deverá estar assinada pelo autor ou autores e, nos casos previstos neste Regimento, pelos que a apoiarem, podendo ser justificada, salvo emenda, subemenda e requerimento, por escrito, no ato da apresentação, ou verbalmente, em caráter obrigatório, quando incluída em Ordem do Dia, na primeira discussão. (...)*

**Art. 152.** *A Câmara exerce sua função legislativa por meio de projeto de lei complementar, projeto de lei ordinária, projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município. (...)*

**Art. 165.** *Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja competência do Poder Executivo.*

*§ 1º - As indicações dividem-se em duas categorias:*

*I - simples, quando se destinam a obter do Poder Executivo medidas de interesse público que não constituem matéria de projeto de lei;*

*II - legislativa, quando se destinam a obter do Poder Executivo o envio de mensagem à Câmara por força de competência atribuída pela Lei Orgânica do Município.*

### DA PROPOSTA

***Que o Poder Executivo estude a viabilidade de proposta legislativa para criar a Lei que institui o Programa Municipal de Adoção Responsável de Pequenos Animais.***

De acordo com a Constituição Federal de 1988, é dever do Poder Público a proteção da fauna, sendo vedadas práticas que provoquem a extinção ou a crueldade aos animais. Cumpre destacar, aliás, que o texto constitucional impõe competência compartilhada entre todos os entes da Federação para tratar do tema.

O bem estar dos animais envolve a sua saúde, proteção e conservação, tendo a necessidade de se estabelecer regramentos para que haja o devido respeito e a proteção da integridade dos seres em questão.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem por objetivo fomentar e aumentar a adoção dos animais de ruas, cães e gatos, pelos Municípios de Terra Boa e Distrito de Malú.

Assim sendo, esperamos a sua aprovação pela unanimidade dos nobres Edis que compõe essa Egrégia Casa de Leis, aproveitando a oportunidade para reiterar a todos os protestos de estima e elevado apreço.

**A fim de corroborar com a presente Proposta Legislativa, segue abaixo o Anexo 1, com um Modelo de Lei para a apreciação do Poder Executivo e Legislativo Municipal.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10**

Sendo só para o momento, reiteramos os votos de elevada estima e apreço.

Terra Boa, 13 de setembro de 2021.

---

**PAULO HENRIQUE NEVES DE OLIVEIRA**

Vereador – Partido dos Trabalhadores



# CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

## Anexo 1 – Modelo de Lei

### LEI MUNICIPAL Nº xxxxx , DE xxx DE xxxxxxxx DE 2021

***institui o Programa Municipal de Adoção Responsável de Pequenos Animais, autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte LEI.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o "Programa Municipal de Adoção Responsável de Pequenos Animais".

**Artigo 2º** - O programa consistirá no acolhimento, esterilização, registro e destinação de animais de pequeno porte em situação de abandono para adoção por munícipes interessados em sua guarda responsável.

**§ 1º** - Entende-se por guarda responsável o conjunto de compromissos assumidos pelo contribuinte em Termo próprio, firmado com o Poder Público, no qual o contribuinte se compromete:

- I - Atender as necessidades físicas, psicológicas, ambientais e de saúde do animal;
- II - Prevenir riscos que o animal possa causar à comunidade ou ao ambiente, tais como: agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros.

**§ 2º** - O animal deverá ser encaminhado aos munícipes vacinado, esterilizado, identificado e em perfeita saúde.

**§ 3º** - É proibida a comercialização dos animais adotados.

**§ 4º** - A adoção responsável se dará mediante requerimento escrito do interessado.

**Artigo 3º** - O Programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades governamentais e não governamentais, e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à proteção de animais, especialmente para a viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

**Parágrafo único.** A adoção de animais poderá ser feita diretamente através de protetores independentes, observadas as regras e condições previstas nesta lei, bem como demais normas e disposições a serem estabelecidas mediante decreto regulamentar.

**Artigo 4º** - Para o incentivo à adoção de animais de pequeno porte em situação de abandono, o Poder Executivo poderá conceder desconto no pagamento anual do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao contribuinte que aderir ao Programa, de forma progressiva e não cumulativa, nesta ordem:

I - Desconto de 10% (dez por cento) para adoção de 01 (um) animal que permaneça com o contribuinte em perfeitas condições de saúde e guarda;

II - Desconto de 15% para adoção de dois ou mais animais que permaneçam com o contribuinte em perfeitas condições de saúde e guarda;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

**§ 1º** - O desconto será concedido, após um ano de adoção, no exercício seguinte, e desde que constatada a integridade física e psicológica do animal.

**§ 2º** - O desconto será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado, no qual fique comprovada a manutenção dos requisitos desta Lei e desde que exista disponibilidade financeira para a renúncia de receita.

**Artigo 5º** - O contribuinte interessado no desconto de que trata o artigo anterior, deverá:

- I - Apresentar certidão negativa de tributos municipais;
- II - Ter o imóvel murado, cercado e portões fechados;
- III - Possuir condições para manutenção do animal em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar.;
- IV - Estar ciente que será responsabilizado, na forma da Lei, por todo e qualquer dano sofrido pelo animal;
- V - Permitir aos órgãos de fiscalização ou conveniados a visitação a residência para acompanhar o desenvolvimento do animal;
- VI - Informar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal qualquer alteração que houver na relação com o animal, seja por mudança de residência, óbito, doença, desaparecimento ou outros eventos não previsíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Artigo 6º** - O contribuinte que deixar de informar qualquer evento relacionado ao animal adotado, dificultar a fiscalização, causar maus tratos ou abandono:

- I - Deverá entregar o animal ao Poder Público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- II - Terá o desconto do IPTU cancelado;
- III - Deverá restituir aos cofres públicos todo o desconto usufruído até então;
- IV - Efetuar o pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por animal adotado, independentemente das demais penalidades previstas na legislação especial;
- V - Ressarcir os gastos do Poder Público com tratamento e recuperação do animal nos casos de maus tratos.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal deverá promover a efetiva fiscalização desta lei, em periodicidade suficiente à verificação do cumprimento do conjunto de compromissos assumidos pelos contribuintes que aderirem ao programa.

**Artigo 7º** - Fica limitado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) o montante da renúncia de receita anual decorrente da aplicação desta Lei.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.